ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)

Aviso de Contratação 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	180380-ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)	CAETH VICTORIA DOS SANTOS	28/08/2026 09:18 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI Nº 057.00395994/2026-13

1. Objeto da Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7/2026

CONTRATANTE (UASG)

180380

OBJETO

Aquisição de Ferramentas Portáteis de uso Operacional

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 15.859,51 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia 10/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00h às 15:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

17º Grupamento de Bombeiros – UASG 180380

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2026

(Processo Administrativo n.° 20260455601)

Processo SEI Nº 057.00395994/2026-13

Torna-se público que o 17º Grupamento de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da UASG 180380, localizado na Rua Olegário Paiva, 33 – Shangai, Mogi das Cruzes - SP, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **PELO MENOR PREÇO*,*** na hipótese do art. 75*, caput, inciso II.*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 10/09/2026

Horário da Fase de Lances: *09:00 às 15:00*

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *MENOR PREÇO*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **FERRAMENTAS PORTÁTEIS DE USO OPERACIONAL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12 /2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *de* ***menor preço****,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1. ***A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.***

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras.**

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo **aplicativo Compras.gov.br.**

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no **art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para oS itens 01, 02 e 03, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.6. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se a indicação de marca pelo fornecedor for exigida neste Aviso), e o preço ou o desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na **Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa (empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art 34 da Lei n° 11.488, de 2007) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 49, observando o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei n° 14.133, de 2024, excetuada a hipótese de se verificar a exceção do §§ 2° e 3° do art. 4° supracitado, conforme especificado no item subsequente

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. Caso o fornecedor tenha pedidos de esclarecimentos enviar para 17gbuge@policiamilitar.sp.gov.br.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 8,00 (OITO REAIS) para o ITEM 01, R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) para o ITEM 02, R$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS) para o ITEM 03.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, **do valor do menor lance ou do maior desconto registrado** (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere o item anterior, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta **aos seguintes cadastros:**

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto aseu sócio majoritário, por força do artigo 12 da **Lei n° 8.429, de 1992.**

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).**

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9.3. É vedado ao fornecedor incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do fornecedor, devendo a Administração determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.5. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

6.9.6. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.9.7. Os fornecedores poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.8. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo fornecedor, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha naõ constituem motivo para a desclassificaçaõ da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicaçaõ de recolhimento de impostos e contribuiçõẽs na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. Ata de registro de preços

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

10.1.5.3. a apresentação do comprovante de validação do cadastro do adjudicatário no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (CADMADEIRA).”

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco.) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2.1. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A aplicação da sanção de multa a que se refere a alínea "b" do subitem 11.2, fundamentada no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública pela Resolução SSP-05/2026, obedecerá estritamente às métricas e parâmetros complementares estabelecidos no Despacho Normativo N° CCB-051/412/25 da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros (UOCB), cujas regras encontram-se transcritas a seguir:

11.15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da avença.

11.15.2. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

11.15.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

11.15.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não executados, diante da verificação circunstanciada do valor específico de mão-de-obra acordada na proposta ou do valor constante de cronograma físico-financeiro do trabalho que efetivamente deixou de ser executado;

11.15.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.

11.15.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

11.15.4.1. Atraso de até 20 dias = 0,5% por dia de atraso;

11.15.4.2. Atraso de 21 até 40 dias = 0,6% por dia de atraso de todo o período.

11.15.4.3. O atraso superior a 40 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.15.4.4. Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

11.15.4.5. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

11.15.5. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

11.15.6. As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

11.15.6.1. Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato: 30% do valor total do ajuste diante de casos em que se verifique a necessidade de nova licitação e/ou contratação, bem como, que obrigue o chamamento das demais empresas classificadas nos respectivos processos de aquisição e /ou contratação;

11.15.6.2. Inexecução total: Multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

11.15.6.3. Inexecução parcial: Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada estritamente sobre o valor financeiro correspondente à parcela das obrigações não cumpridas (materiais não entregues ou serviços não executados).

11.15.6.4. Atraso de até 20 dias: Multa moratória calculada pela multiplicação de 0,5% (meio por cento) pelo número de dias de atraso, incidindo o percentual resultante sobre o valor da parcela em atraso (obrigações não cumpridas).

- ***(Fórmula: 0,5% multiplicados pelos dias de atraso = Percentual Total. Percentual Total aplicado sobre o valor não cumprido = Valor da Multa).***

11.15.6.5. Atraso de 21 a 40 dias: Multa moratória calculada pela multiplicação de 0,6% (seis décimos por cento) pelo número de dias de atraso (considerando todo o período), incidindo o percentual resultante sobre o valor da parcela em atraso (obrigações não cumpridas).

- ***(Fórmula: 0,6% multiplicados pelos dias de atraso = Percentual Total. Percentual Total aplicado sobre o valor não cumprido = Valor da Multa).***

11.15.6.6. Descumprimento em serviços contínuos (critérios e condições previstas no contrato): Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, correspondente ao mês em que ocorreu a infração.

11.15.7. Nos casos de inexecução parcial, diante da inexistência de instrumento que viabilize valoração específica de determinada obrigação contratual não cumprida, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor da avença desde que:

11.15.7.1. O atraso para a execução ou entrega não seja superior a 40 dias;

11.15.7.2. Ausente condição legal que impeça o prosseguimento da licitação/contratação.

11.15.8. Nos casos do parágrafo anterior, o Ordenador de Despesa deverá apostilar tal circunstância no próprio processo levando-se adiante o procedimento de aplicação da multa e também o próprio contrato, mesmo que de modo postergado desde que presente o interesse público no objeto, justificando-o.

11.15.9. Quando da operação matemática baseada nos atrasos (até 20 dias ou de 21 a 40 dias) resultar valor menor que 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, dever-se-á aplicar o índice deste parágrafo sobre o valor total do ajuste para se estabelecer o montante total da multa.

11.15.10. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

11.15.10.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.15.10.2. No caso de aplicação da multa, essa deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.15.11. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual.

11.15.11.1. No caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública (FISP), CNPJ 04.491.231/0001-04, com domicílio bancário no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139256-5, por meio de depósito identificado, no prazo de até 5 dias corridos contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

11.15.11.2. O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante o Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 5 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sob pena de lançamento do cadastro da empresa infratora e a sua multa no controle da Dívida Ativa do Estado, nos termos da legislação em vigor.

11.15.12. A multa não impede a extinção unilateral do contrato por parte da Administração, tampouco a aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.15.12.1. A autoridade competente para aplicação da sanção de multa, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação nos sítios eletrônicos de controle da Administração, exceção ao procedimento de inserção da infratora no

sistema da Dívida Ativa do Estado, que correrá por meio do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros.

11.15.13. As disposições destas regras de multas aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

11.15.14. Da aplicação destas multas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021 e terá efeito suspensivo relativo ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” do subitem acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: **17gbuge@policiamilitar.sp.gov.br** (setor de licitações).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de **1 (um) dia útil**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **www.gov.br** ou por e-mail **17gbuge@policiamilitar.sp.gov.br.**

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mogi das Cruzes - SP.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexo:

12.13.1. ANEXO I – **Termo de Referência;**

12.13.2. ANEXO II - **Planilha de Propostas (Modelo);**

12.13.3. ANEXO III **- Planilha de Pesquisa de Preços;**

12.13.3. ANEXO III – **Cópia do Ato Normativo sobre Sanções Aplicável;**

Mogi das Cruzes, 03 de setembro de 2026

MAJ PM LUCAS RICARDO MIATELLO

AUTORIDADE COMPETENTE

Dirigente substituto da UASG 180380

17ºGRUPAMENTO DE BOMBEIROS

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 09:18:15.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS RICARDO MIATELLO
Data: 02/09/2026 15:43:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS RICARDO MIATELLO

Autoridade competente

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057.00395994/2026-13
UNIDADE CONTRATANTE: UASG 180380 – 17º Grupamento de Bombeiros
OBJETO: Aquisição de Ferramentas para uso operacional

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/), no sítio eletrônico https://www.pge.sp.gov.br/, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para pregão eletrônico, conforme versão atualizada em 07/01/2026;
b) minuta de contrato para pregão eletrônico, conforme versão atualizada em 08/04/2026;
c) Aviso de Contratação, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS RICARDO MIATELLO
Data: 26/08/2026 10:22:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS RICARDO MIATELLO
Maj PM – Dirigente substituto da UASG 180380
Autoridade competente para autorizar a contratação

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

1°Ten PM - Chefe da UASG 180380/CPF nº:436.887.868-07

Servidor responsável pela elaboração dos documentos

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO

(destacadas em negrito e sublinhadas)

Item alterado/incluído: Inclusão do item 11.15 e seus respectivos subitens no capítulo de "Infrações e Sanções Administrativas" do Aviso de Contratação/Edital.

Justificativa Legal e Técnica: A adequação consistiu exclusivamente na parametrização das métricas de cálculo para a aplicação da sanção de multa (inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021). A medida faz-se estritamente necessária para dar cumprimento à obrigatoriedade de transcrição normativa imposta pelo Artigo 40 da Resolução SSP-05/2026 e pelo item 13 do Despacho Normativo N° CCB-051/412/25 (UOCB).

Ressalta-se que a parametrização em tela possui amparo legal expresso no §3º do art. 156 da NLLC e encontra respaldo jurisprudencial nas Orientações Consolidadas SUB-CONSPGE/SP (Versão 1/2025), não descaracterizando a essência jurídica, tampouco as demais penalidades da minuta-matriz padronizada por esta Procuradoria.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAETH VICTORIA DOS SANTOS
Data: 28/08/2026 09:33:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	180380-ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)	EDUARDO FEITAL DE CARLO	27/08/2026 09:03 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00395994/2026-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objeto a aquisição de ferramental elétrico a bateria (micro retíficas e martelete rompedor) e instrumento eletrônico de medição digital (trena a laser com bateria interna recarregável via USB), visando atender às necessidades contínuas, estratégicas e de pronto emprego do 17º Grupamento de Bombeiros.

1.2. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser rigorosamente novos, de primeiro uso, de fabricação recente e pertencer à linha de produção atual do fabricante. Devem ser fabricados com materiais de alta resistência e projetados especificamente para suportar rotinas de uso severo e contínuo em ambiente institucional, operacional de resgate, vistorias técnicas e exposição a intempéries.

1.3. Sob pena de desclassificação da proposta ou recusa no ato do recebimento, é expressamente vedado o fornecimento de:

- a) Equipamentos usados, reformados, recondicionados ou que sejam montados com peças de mostruário;
- b) Equipamentos e ferramentas construídos com materiais ou componentes de baixa resistência mecânica, térmica ou estrutural, dada a absoluta incompatibilidade de durabilidade com as operações de salvamento, resgate, vistorias e com o interesse público envolvido nesta contratação.

1.4. Os bens ofertados deverão observar rigorosamente as exigências de segurança, desempenho e as descrições técnicas mínimas detalhadas nos subitens a seguir:

1.4.1. Item 01 — MICRO RETÍFICA A BATERIA 12V (COM ACESSÓRIOS E BOLSA/MALETA)

- **Tipo:** Micro retífica elétrica portátil, sem fio.
- **Tensão nominal da bateria:** Mínimo de 12,0 V.
- **Tecnologia da bateria:** Íon de lítio (Li-Ion) ou tecnologia equivalente ou superior.
- **Acessórios e componentes mínimos:**
  - 01 (uma) micro retífica a bateria;

- 01 (uma) bateria recarregável de íons de lítio, com capacidade mínima de 2,0 Ah;
- 01 (um) carregador compatível;
- 01 (uma) chave ou ferramenta para instalação e remoção dos acessórios;
- 02 (dois) mandris ou sistemas equivalentes de fixação;
- 03 (três) acessórios abrasivos ou tubos de lixa;
- 01 (um) disco de corte compatível;
- 01 (uma) bolsa, maleta ou estojo para transporte e acondicionamento do equipamento e seus acessórios.

- **Capacidade da bateria:** Mínimo de 2,0 Ah.
- **Quantidade de baterias:** Mínimo de 01 (uma) bateria recarregável.
- **Tempo de recarga:** Máximo de 1 hora e 10 minutos, considerando carregador compatível fornecido pelo fabricante.
- **Velocidade em vazio:** Faixa de rotação com limite inferior de, no máximo, 5.000 rpm e limite superior de, no mínimo, 32.000 rpm.
- **Controle de velocidade:** Eletrônico, com velocidade variável, permitindo ajuste da rotação de acordo com o material e a aplicação.
- **Quantidade de níveis de velocidade:** Mínimo de 05 (cinco) níveis ou sistema eletrônico de controle variável equivalente ou superior.
- **Sistema de troca de acessórios:** Sistema de troca rápida, com mandril/pinça compatível com acessórios para micro retífica.
- **Compatibilidade:** Deverá permitir a utilização de acessórios de uso corrente disponíveis comercialmente para micro retíficas, sem dependência de acessórios exclusivos do fabricante, salvo quando tecnicamente justificado.
- **Peso:** Máximo de 0,700 kg, considerando a ferramenta equipada com a bateria especificada.
- **Dimensões máximas:** Comprimento de 26 cm; Largura de 6 cm; Profundidade de 5 cm.
- **Empunhadura:** Revestimento ou solução ergonômica que proporcione firmeza e conforto durante a utilização.
- **Indicador de carga:** Indicador visual do nível de carga da bateria ou recurso equivalente.
- **Proteção:** Sistema de proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento ou recurso equivalente de segurança operacional.
- **Carregador:** Bivolt automático ou compatível com a tensão de alimentação disponível no Brasil.
- **Alimentação:** Exclusivamente por bateria recarregável, não sendo admitido equipamento dependente de cabo elétrico durante sua operação.
- **Finalidade Operacional:** Emprego direto em ocorrências de resgate para corte de precisão e remoção segura de anéis e alianças enroscados em membros edemaciados, mitigando riscos de traumas às vítimas.
- **Garantia:** Garantia mínima de fábrica/fornecedor de 12 (doze) meses.

1.4.2. Item 02 — MARTELETE ROMPEDOR/PERFURADOR A BATERIA

- **Tipo:** Martelete perfurador e rompedor a bateria.
- **Alimentação:** Bateria recarregável de íons de lítio.
- **Tensão nominal:** Mínimo de 18 V.
- **Tecnologia do motor:** Preferencialmente motor sem escovas de carvão (*brushless*), ou tecnologia equivalente/superior.
- **Sistema de encaixe:** SDS Plus ou tecnicamente equivalente, compatível com acessórios comerciais usuais.
- **Modos de operação:** Mínimo de 02 (dois) modos (perfuração com rotação; perfuração com rotação e impacto). Aceito equipamento com 03 (três) ou mais modos como característica superior.
- **Velocidade sem carga:** Mínimo de 680 rpm, admitindo-se faixa de rotação variável.
- **Impactos por minuto:** Mínimo de 4.800 impactos/min.
- **Energia de impacto:** Mínimo de 1,2 J.
- **Bateria e alimentação:** Fornecimento com 02 (duas) baterias recarregáveis de Li-Ion com capacidade mínima de 4,0 Ah cada, com substituição sem ferramentas e proteção contra sobrecarga /sobreaquecimento/descarga excessiva.
- **Carregador:** 01 (um) carregador compatível, bivolt automático ou 127/220 V, com indicação de status e proteção contra sobrecarga.
- **Acessórios e componentes mínimos:**
  - 01 (um) martelete perfurador e rompedor a bateria;
  - 02 (duas) baterias Li-Ion, mínimo 4,0 Ah cada;
  - 01 (um) carregador compatível;
  - 01 (uma) empunhadura lateral auxiliar ajustável;
  - 01 (uma) haste ou limitador de profundidade;
  - 01 (uma) maleta ou estojo rígido de transporte;
  - Manual de operação e segurança em língua portuguesa.
- **Capacidades mínimas de perfuração:** Concreto: 16 mm; Aço: 10 mm; Madeira: 13 mm.
- **Recursos operacionais:** Controle de velocidade eletrônico/variável, rotação reversível, freio eletrônico, embreagem/proteção mecânica ou eletrônica contra travamento e iluminação LED de trabalho.
- **Peso:** Máximo de 3,0 kg (sem bateria).
- **Garantia:** Garantia mínima de fábrica/fornecedor de 12 (doze) meses.

1.4.3. Item 03 — TRENA DIGITAL A LASER COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL

- **Tipo:** Medidor de distância digital a laser, portátil, com display digital retroiluminado.
- **Alcance de medição:** Faixa mínima de medição de 0,05 m a 40 metros (ou superior).

- **Precisão de medição:** Precisão típica de aproximadamente 1,5mm a 2,0 mm.
- **Alimentação e Bateria:** Alimentação por **bateria interna recarregável** de íons de lítio (Li-Ion), integrada ao equipamento.
- **Sistema de Carregamento:** Carregamento direto por cabo de interface **USB** (Micro-USB ou USB Tipo C), acompanhado do respectivo cabo de conexão/alimentação.
- **Vedação expressa:** É expressamente vedado o fornecimento de equipamentos alimentados por pilhas descartáveis ou pilhas recarregáveis soltas/removíveis (tipo AA ou AAA).
- **Funções mínimas de medição:** Medição linear contínua e pontual, cálculo de área, cálculo de volume, medição indireta por Teorema de Pitágoras e memória integrada para histórico de medições.
- **Grau de proteção estrutural:** Grau de proteção mínimo **IP54** (resistente a poeira e respingos de água) e revestimento emborrachado para amortecimento de impactos.
- **Acessórios mínimos:** 01 (uma) trena laser com bateria interna integrada; 01 (um) cabo USB compatível para recarga; 01 (uma) capa/estojo para transporte com alça de pulso/cinto; e manual de instruções em língua portuguesa.
- **Finalidade Operacional:** Levantamento pericial de sinistros, vistorias técnicas operacionais de segurança contra incêndio e suporte a operações de salvamento em estruturas colapsadas e espaços confinados pelo 17º Grupamento de Bombeiros.
- **Garantia:** Garantia mínima de fábrica/fornecedor de 12 (doze) meses.

1.5. TABELA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação Resumida	CATMAT	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	Micro Retífica a Bateria 12V — Ferramenta rotativa portátil, 5.000 a 35.000 RPM, com bateria 12V, carregador bivolt, kit de acessórios e bolsa /maleta de transporte.	482035	Unid.	12	R$ 790,45	R$ 9.485,36
02	Martelete Rompedor a Bateria — Motor Brushless 18V/20V Max, encaixe SDS-Plus, modos rotação /impacto, 2 baterias (mínimo 4,0 Ah), carregador bivolt e maleta.	481105	Unid.	02	R$ 2.261,71	R$ 4.523,42
03	Trena Digital a Laser — Alcance mín. 40m, display digital, IP54, memória de cálculo, com **bateria interna recarregável integrada via cabo USB** (vedadas pilhas).	*A definir (Catmat Trena Laser)*	Unid.	01	R$ 1.850,73	R$ 1.850,73
TOTAL	**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**	—	—	—	—	**R$ 15.859,51**

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, PREVALECERÃO as disposições deste Termo de Referência.

1.7. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observados os limites e vedações definidos no Decreto Federal nº 10.818/2021 e no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pelo contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

- **1.8.1.** O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho pelo fornecedor.

Subcontratação

1.9. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Disposições Gerais para Formalização (Nota de Empenho)

1.10. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para retirada ou solicitar envio eletrônico.

1.11. A retirada da Nota de Empenho ou a confirmação eletrônica de seu recebimento implica a ciência e a concordância integrais pelo fornecedor:

- **1.11.1.** De que a referida Nota substitui o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, I e II);
- **1.11.2.** De vinculação plena aos termos deste Termo de Referência, ao Aviso de Contratação Direta/Edital e à proposta adjudicada;
- **1.11.3.** De incidência supletiva da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos;
- **1.11.4.** Das hipóteses de extinção contratual com base nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- **1.11.5.** Dos direitos e prerrogativas da Administração previstos nos arts. 104 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- **1.11.6.** Da disciplina de infrações e sanções administrativas dispostas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133 /2021;
- **1.11.7.** Do dever de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução (art. 92, XVI);
- **1.11.8.** De observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, às vedações do Decreto Estadual nº 68.829/2024 e aos arts. 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- **1.11.9.** Da eleição do Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP para dirimir litígios decorrentes desta contratação não resolvidos administrativamente.

2. Fundamentação da contratação

2. A presente contratação encontra-se devidamente amparada e fundamentada técnica, operacional e juridicamente no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 14/2026** (Processo Administrativo nº **057.00395994/2026-13**), em estrito cumprimento ao disposto no **art. 18, § 1º, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas diretrizes do **Instrumento de Padronização AGU/MGI**. A necessidade do fornecimento assenta-se nas seguintes premissas e justificativas:

- **Problema a ser Resolvido e Risco Operacional:** Constatou-se a carência e a defasagem de equipamentos portáteis de alta precisão para corte milimétrico, ferramentas elétricas para arrombamento estrutural tático e instrumentos de medição digital avançada nas unidades que compõem o 17º Grupamento de Bombeiros (Estações de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Brás Cubas, Shangai e Guararema). A

ausência de ferramental adequado compromete o tempo de resposta em ocorrências críticas de salvamento, aumentando o risco de traumas secundários em vítimas de acidentes e limitando o poder de intervenção técnica das guarnições de serviço.

- **Perspectiva do Interesse Público e Princípios Aplicáveis:** A contratação alinha-se aos princípios da eficiência, da segurança e da continuidade dos serviços públicos essenciais, visando resguardar a integridade física dos cidadãos socorridos e dos bombeiros militares em campo. A dotação de equipamentos tecnologicamente adequados assegura a prestação célere de socorro em sinistros complexos, preservando vidas humanas e mitigando danos ao patrimônio público e privado.

- **Justificativa Técnica da Solução Adotada:** A escolha da Administração recaiu sobre a aquisição de itens padronizados e especializados:

    - ***12 (doze) Micro Retíficas a Bateria 12V:*** Solução sem fio, de alta rotação e controle milimétrico, voltada ao resgate de precisão, especificamente na extração segura de anéis e alianças em dedos edemaciados de vítimas sem causar queimaduras ou lesões teciduais;

    - ***02 (dois) Marteletes Rompedores a Bateria (18V/20V Max, Motor Brushless):*** Equipamentos portáteis de impacto robusto para abertura rápida de acessos táticos, perfuração pesada e rompimento de concreto /alvenaria em estruturas colapsadas ou ambientes confinados;

    - ***01 (uma) Trena Laser Digital com Câmera/Visor Integrado (Bateria Interna Recarregável via USB)****:* Instrumento de medição linear externa de longo alcance (100m a 150m) com mira óptica dotada de zoom digital e conectividade Bluetooth. A solução supera a limitação de trenas ópticas comuns cujo ponto laser fica invisível sob luz solar direta, sendo indispensável para vistorias técnicas, perícias pós-sinistro e dimensionamento geométrico de perímetros de isolamento em ocorrências de grande vulto.

- **Vantajosidade Econômica e Eficiência Logística:** Sob a ótica da economicidade, a opção por ferramentas alimentadas exclusivamente por baterias de Íons de Lítio e carregamento elétrico/USB elimina a dependência de geradores a combustão pesados, cabos de extensão e pilhas descartáveis, reduzindo custos de manutenção, tempo de montagem de linhas nas viaturas e custos logísticos recorrentes. A divisão da contratação em itens autônomos (parcelamento) garante ampla competitividade de mercado e obtenção dos menores preços praticados.

- **Alinhamento ao Planejamento Estratégico:** A demanda decorre de planejamento formalizado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em estrita consonância com o **art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto nº 10.947/2022**, integrando as metas institucionais de modernização e aparelhamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos deverão preencher integralmente os seguintes requisitos técnicos, de qualidade, desempenho, sustentabilidade, garantia e assistência técnica, em estrita observância aos arts. 6º, XXIII, "d", 20, 40, § 1º, e 41 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 10.818/2021:

- **Item 01 — Micro Retífica a Bateria 12V (com acessórios e bolsa/estojo) (Quantitativo: 12 unidades):**
    - ***Padrões Mínimos de Desempenho e Qualidade:*** Ferramenta rotativa portátil, sem fio, acionada por bateria recarregável de Íons de Lítio (Li-Ion) com tensão nominal mínima de 12,0 V; rotação em vazio variável com controle eletrônico na faixa de 5.000 rpm a 32.000 rpm; sistema de troca rápida de pinças /mandris compatíveis com acessórios universais de mercado; peso máximo de 0,700 kg equipada; dimensões máximas de 26 cm empunhadura ergonômica com revestimento emborrachado; indicador visual de nível de bateria e sistema de proteção integrada contra sobrecarga e sobreaquecimento.
    - ***Componentes Obrigatórios por Unidade:*** 01 micro retífica; 01 bateria recarregável Li-Ion (capacidade mínima de 2,0 Ah); 01 carregador compatível bivolt automático (110V/220V, tempo de recarga máximo de 1h10min); 01 chave de aperto/troca; 02 pinças/mandris; 03 tubos de lixa/abrasivos; 01 disco de corte; 01 bolsa ou estojo para transporte; e manual em português.
    - ***Finalidade Operacional:*** Emprego direto em ocorrências de resgate e salvamento técnico para corte milimétrico e extração segura de anéis, alianças e artefatos constritivos em dedos edemaciados de vítimas sem causar queimaduras ou lesões secundárias.
- **Item 02 — Martelete Rompedor/Perfurador a Bateria (Quantitativo: 02 unidades):**
    - ***Padrões Mínimos de Desempenho e Qualidade:*** Equipamento eletropneumático portátil sem fio com motor sem escovas de carvão (*Brushless*), acionado por bateria recarregável Li-Ion com tensão nominal de 18 V / 20 V Max; sistema de encaixe rápido padrão SDS-Plus; modos de operação contemplando perfuração com rotação, perfuração com rotação e impacto e modo exclusivo de cinzelamento /rompimento; velocidade sem carga mínima de 680 rpm; cadência mínima de 4.800 impactos por minuto; energia de impacto mínima de 1,2 J; capacidade mínima de perfuração de 16 mm em concreto, 10 mm em aço e 13 mm em madeira; controle eletrônico de velocidade variável, rotação reversível, freio eletrônico, embreagem de segurança mecânica/eletrônica contra bloqueio súbito do acessório, iluminação LED de trabalho e peso máximo de 3,0 kg (sem bateria).
    - ***Componentes Obrigatórios por Unidade:*** 01 martelete rompedor/perfurador; 02 baterias recarregáveis Li-Ion (capacidade mínima de 4,0 Ah a 5,0 Ah cada, com substituição sem ferramentas); 01 carregador bivolt compatível com status de carga; 01 empunhadura lateral auxiliar ajustável; 01 haste limitadora de profundidade; 01 maleta/estojo rígido de transporte; e manual em português.
    - ***Finalidade Operacional:*** Arrombamento tático, entrada forçada e rompimento de obstáculos de alvenaria e concreto em ocorrências de salvamento em estruturas colapsadas e espaços confinados.
- **Item 03 — Trena Laser Digital com Câmera/Visor Integrado (Quantitativo: 01 unidade):**
    - ***Padrões Mínimos de Desempenho e Qualidade:*** Instrumento eletrônico de medição digital linear portátil com alcance operacional de 0,08 m a 100/150 metros em ambientes internos e externos; precisão linear de +- 1,5mm; visor/tela digital colorida de alta resolução e contraste (mínimo de 2,8” com tecnologia IPS e giro automático de tela) dotada de mira óptica/câmera digital integrada com zoom de aproximação mínima de 8X para identificação nítida do ponto de medição sob luz solar direta em áreas externas abertas; sensor de inclinação integrado de 360º; memória interna para histórico de medições e imagens; e interface de conectividade sem fio via Bluetooth integrada para transmissão direta de dados a aplicativos móveis.

- ***Alimentação e Recarga Obrigatória:*** Bateria interna recarregável integrada de Íons de Lítio (Li-Ion) com carregamento direto por cabo de interface USB (Micro-USB ou USB Tipo C). É **expressamente vedado** o fornecimento de equipamentos alimentados por pilhas descartáveis ou pilhas recarregáveis avulsas /removíveis (tipo AA ou AAA).

- ***Grau de Proteção e Acessórios:*** Grau de proteção estrutural mínimo IP54 (resistência contra penetração de pó e projeções de água) e visor com vidro de proteção de alta resistência a riscos; acompanhada de 01 cabo USB para recarga, 01 estojo/bolsa de proteção para transporte, 01 alça de mão e manual de instruções em língua portuguesa.

- ***Finalidade Operacional:*** Levantamentos periciais pós-sinistro, vistorias técnicas de segurança contra incêndio, avaliações estruturais de risco e dimensionamento perimétrico de áreas de segurança em ocorrências de grande vulto.

- **Requisitos Gerais de Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Energética:**

  - Todos os equipamentos e carregadores deverão ser novos, de primeiro uso e atender aos padrões de segurança e eficiência energética vigentes (ABNT/Inmetro).

  - Os fornecedores e fabricantes vinculados deverão assegurar procedimentos de **logística reversa** para o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das baterias de Íons de Lítio ao término de sua vida útil, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

  - As embalagens deverão ser confeccionadas preferencialmente com materiais recicláveis e limitadas ao volume estritamente necessário para garantir a integridade do transporte.

- **Requisitos de Garantia Técnica e Assistência Especializada (Art. 40, § 1º, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021):**

  - Garantia mínima de fábrica/fornecedor de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação para todos os itens.

  - Disponibilidade de rede credenciada de assistência técnica autorizada localizada no Estado de São Paulo, em distância compatível com as necessidades operacionais da Unidade (preferencialmente em raio de até 50 km da sede do 17º Grupamento de Bombeiros em Mogi das Cruzes/SP).

- **Requisitos de Vedação e Amostra:**

  - É expressamente vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, descontinuados ou montados com peças de mostruário.

  - Em caso de dúvida fundamentada sobre a conformidade técnica da proposta do licitante provisoriamente vencedor, a Administração poderá exigir a apresentação de amostra/prova de conceito (art. 41, II e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021) para testes práticos de encaixe, controle de rotação, impacto e legibilidade do visor externo sob sol pleno.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto define a dinâmica operacional de cumprimento do contrato desde a emissão da Nota de Empenho até o seu recebimento definitivo e liquidação, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 6º, XXIII, "e", e art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas diretrizes do **Instrumento de Padronização AGU/MGI**:

- **5.1. Regime e Condições de Fornecimento:**

- O fornecimento dos bens será realizado em **remessa única e integral** (entrega imediata), vedado o fracionamento das quantidades adjudicadas, compreendendo a totalidade dos 3 (três) itens:
    - *Item 01:* 12 (doze) unidades de Micro Retífica a Bateria 12V com respectivos kits de acessórios, baterias, carregadores bivolt e estojos;
    - *Item 02:* 02 (duas) unidades de Martelete Rompedor/Perfurador a Bateria (18V/20V Max, motor *Brushless*) com 02 baterias de no mínimo 4,0 Ah cada, carregador bivolt e maleta de transporte;
    - *Item 03:* 01 (uma) unidade de Trena Laser Digital com Visor/Câmera Externa com zoom e **bateria interna recarregável exclusivamente via cabo USB**, estojo e acessórios de proteção.

- **5.2. Local, Horário e Logística de Entrega:**
    - Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados diretamente no **Almoxarifado do Setor de Logística da Sede do 17º Grupamento de Bombeiros**, localizado no município de **Mogi das Cruzes – SP**.
    - O descarregamento e a conferência inicial deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente administrativo das **08h00min às 18h0min**.
    - Todas as despesas de frete, transporte, seguro, tributos, embalagens adequadas e encargos trabalhistas /previdenciários correrão por conta e risco exclusivos da contratada.
- **5.3. Prazos de Execução e Vigência:**
    - O prazo máximo para a entrega integral dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada (**art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021**).
    - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de formalização da Nota de Empenho, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Atores da Gestão e Segregação de Funções

Para a perfeita execução do controle contratual e em atendimento ao princípio da segregação de funções, a Administração designará, formalmente por meio de portaria ou boletim interno, os seguintes representantes para atuar no feito:

- **6.1.1. Gestor do Contrato:**
    - **Atribuição Geral:** Responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, atos preparatórios de aditamentos, apostilamentos, empenhos, pagamentos e sanções.
    - **Atuação Específica:** Caberá ao Gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, emitir o documento comprobatório da avaliação de desempenho baseado nos indicadores e realizar o **Recebimento Definitivo** do objeto (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).
- **6.1.2. Fiscal Técnico:**
    - **Atribuição Geral:** Responsável pelo acompanhamento minucioso da execução do objeto para avaliar se a entrega atende integralmente aos moldes técnicos contratados.

- **Atuação Específica:** Caberá ao Fiscal Técnico realizar o **Recebimento Provisório** por meio de termo detalhado que certifique o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021). Deverá inspecionar oS lotes e respectivas especificações.

- **6.1.3. Fiscal Administrativo:**

  - **Atribuição Geral:** Responsável pelo controle dos aspectos burocráticos, prazos e regularidade jurídica da contratada.

  - **Atuação Específica:** Caberá ao Fiscal Administrativo monitorar os prazos de entrega vinculados à Nota de Empenho (limite de 30 dias corridos) e processar as rotinas de liquidação da despesa.

6.2. Rotinas de Fiscalização, Prazos e Métodos de Recebimento

- ***Micro Retíficas (Item 01)**:* Inspeção visual, aferição da rotação variável eletrônica (5.000 a 32.000 rpm), teste do sistema de fixação/mandris, checagem do carregador bivolt automático e conferência do kit de acessórios e estojo.

- ***Marteletes Rompedores (Item 02):*** Verificação do motor *Brushless*, teste operacional dos 3 modos de funcionamento (rotação, impacto e cinzelamento), acoplamento no mandril SDS-Plus, teste de carga das 02 baterias (mínimo 4,0 Ah a 5,0 Ah) e conferência da maleta rígida.

- ***Trena Laser com Câmera/Visor (Item 03):*** Comprovação mandatória da bateria interna integrada recarregável via cabo USB (constatando a **absoluta ausência de pilhas**), teste do visor digital com câmera e zoom sob luz solar direta em ambiente externo aberto, e teste da interface Bluetooth.

- **6.2.1. Recebimento Provisório:**

  - Efetivado de forma sumária pelo Fiscal Técnico (ou comissão designada) no ato da entrega física no Almoxarifado da Sede do 17º GB (Mogi das Cruzes, SP).

  - Prazo: Realizado no momento do descarregamento dos materiais, mediante conferência puramente quantitativa dos volumes e verificação pericial de avarias visíveis resultantes do transporte, lavrando-se o respectivo recibo provisório na Nota Fiscal.

- **6.2.2. Recebimento Definitivo:**

  - Efetivado pelo Gestor do Contrato após minuciosa inspeção técnica e qualitativa da conformidade do material com as exigências editalícias.

  - Prazo: Ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de formalização do recebimento provisório.

6.3. Critérios de Rejeição, Prazos de Substituição e Multas Contratuais

- **Prazo de Substituição:** A contratada será formalmente notificada e estará obrigada a retirar e **substituir os itens rejeitados** às suas expensas, sem qualquer custo adicional para o Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da data do recebimento da notificação.

- **Garantia Técnica Operacional:** O fornecedor deverá emitir termo de garantia contratual contra defeitos de fabricação, com vigência mínima de **12 (doze) meses**.

- **Inexecução e Multa de Mora:** O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à incidência de multa de mora por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, em conformidade com os percentuais estabelecidos em edital, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral e aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos (Art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento **será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado **no Banco do Brasil S/A.**

> **7.19.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.14. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146). (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua **contratação** (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023) ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.26.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da **contratação direta** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da **contratação direta** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Outras comprovações

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 15.859,51

9.1. O custo total da contratação é de **R$ R$ 15.859,51 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Unidade Gestora Executora 180380 - 17º Grupamento de Bombeiros;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 180512;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS FERREIRA LOPES

Autoridade competente

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

EDUARDO FEITAL DE CARLO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 09:03:04.

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA Nº 07/2026

057.00395994/2026-13

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Item Nº	QUANT.	ITEM		DESCRIMINAÇÃO DO MAT. OU SERV.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		COMPRAS.GOV	SIAFÍSICO			
1	12	482035	5624102	Micro retífica rotativa portátil e multifuncional, sem fio, alimentada por bateria recarregável de Íons de Lítio (Li-Ion) 12V, conforme Termo de Refrencia nº 12/2026		
2	2	481105	5271986	Martelete eletropneumático perfurador e rompedor portátil a bateria, conforme Termo de Referência 12/2026		
3	1	399580	5439810	Medidor de distância digital a laser portátil com tela digital colorida e mira óptica/câmera integrada dotada de zoom digital		

Validade da Proposta: 30 dias
Condições de Pagamento: 30 dias
Prazo de Entrega: 30 dias após a emissão e envio da Nota de Empenho
Constar o valor unitário e o valor total

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE: 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - UGE: 180380

PESQUISA DE PREÇOS Nº 17GB - 012/902/2026 (EFETUADA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 63.316/2018)

Nº	QUANT.	UNIDADE	ITEM		DESCRIMINAÇÃO DO MAT. OU SERV.	PREÇOS UNITÁRIOS			PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
			COMPRAS.GOV	SIAFÍSICO		FIRMA 1	FIRMA 2	FIRMA 3	
1	12	unitário	482035	5624102	Micro retífica rotativa portátil e multifuncional, sem fio, alimentada por bateria recarregável de Íons de Lítio (Li-Ion) 12V, conforme Termo de Refrencia nº 12/2026	R$ 785,90	R$ 818,88	R$ 766,56	R$ 790,45
						R$ 9.430,80	R$ 9.826,56	R$ 9.198,72	**MÉDIA DE PREÇOS - TOTAL**
									R$ 9.485,36

FIRMA	NOME DA EMPRESA	CNPJ Nº	E-MAIL	FONE	CONTATO
1	Resseg Distribuidora LTDA	13.596.165/0001-10	https://www.ressegdistribuidora.com.br/	(41)3521-5696	Internet
2	Carrefour Comércio e Indústrias Ltda	45.543.915/0846-95	https://www.carrefour.com.br/	3004-2222	Internet
3	GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A.	29.302.348/0001-15	https://www.lojadomecanico.com.br/	(11) 3185-6786	Internet

Nº	QUANT.	UNIDADE	ITEM		DESCRIMINAÇÃO DO MAT. OU SERV.	PREÇOS UNITÁRIOS			PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
			COMPRAS.GOV	SIAFÍSICO		FIRMA 1	FIRMA 2	FIRMA 3	
1	2	unitário	481105	5271986	Martelete eletropneumático perfurador e rompedor portátil a bateria, conforme Termo de Referência 12/2026	R$ 1.925,90	R$ 2.659,34	R$ 2.199,89	R$ 2.261,71
						R$ 3.851,80	R$ 5.318,68	R$ 4.399,78	**MÉDIA DE PREÇOS - TOTAL**
									R$ 4.523,42

FIRMA	NOME DA EMPRESA	CNPJ Nº	E-MAIL	FONE	CONTATO
1	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda	15.436.940/0001-03	https://www.amazon.com.br/	ajuda-amazon@amazon.com.br	Internet
2	Cjau Ferramentas	48.120.752/0001-12	https://cjau.com.br/	(11) 97031-9866	Internet
3	GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A.	29.302.348/0001-15	https://www.lojadomecanico.com.br/	(11) 3185-6786	Internet

Nº	QUANT.	UNIDADE	ITEM		DESCRIMINAÇÃO DO MAT. OU SERV.	PREÇOS UNITÁRIOS			PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
			COMPRAS.GOV	SIAFÍSICO		FIRMA 1	FIRMA 2	FIRMA 3	
1	1	unitário	399580	5439810	Medidor de distância digital a laser portátil com tela digital colorida e mira óptica/câmera integrada dotada de zoom digital	R$ 1.709,90	R$ 1.799,00	R$ 2.043,29	R$ 1.850,73
						R$ 1.709,90	R$ 1.799,00	R$ 2.043,29	**MÉDIA DE PREÇOS - TOTAL**
									R$ 1.850,73

FIRMA	NOME DA EMPRESA	CNPJ Nº	E-MAIL	FONE	CONTATO
1	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda	15.436.940/0001-03	https://www.amazon.com.br/	ajuda-amazon@amazon.com.br	Internet
2	Tita Ferramentas LTDA	51.953.178/0001-98	https://www.titaferramentas.com.br/	(48) 3512-7745	Internet
3	Ferragens Floresta	21.009.346/0001-20	https://www.ferragensfloresta.com.br/	(11) 3093-6121	Internet

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2026

Elaborador por:

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDUARDO FEITAL DE CARLO

Data: 25/08/2026 14:09:06-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cb PM Feital

Aux. UGE 180380

Conferido por:

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

Data: 18/08/2026 11:36:39-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

1° Ten PM Caeth

Chefe da UGE 180380

ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)

Contrato 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	180380-ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)	CAETH VICTORIA DOS SANTOS	28/08/2026 09:21 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI Nº 057.00395994/2026-13

1. Cláusula primeira - do objeto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UASG 180380 – 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 057.00395994/2026-13

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATO nº 17GB – /902/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS – 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, CNPJ Nº 04.378.330/0023-81, ATRAVÉS DA UGE 180380, E A EMPRESA, _____, CNPJ Nº _____, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE _____, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 12/2026, DESTINADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – **17º Grupamento de Bombeiros**, através da UGE 180380, com sede na Rua Olegário Paiva, 33, Shangai, Mogi das Cruzes – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.330/0023-81, neste ato representado pelo _____**,** inscrito no **CPF sob o nº** _____**,** nomeado pelo Boletim Geral **nº** _____, publicado em **D.O.E.** _____ portador da **identidade funcional nº** _____ no uso da competência conferida pela Legislação aplicável, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____**, CNPJ:** _____**,** sediado na _____, doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representado pelo _____, inscrito no **CPF sob o n.º** _____, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no **Processo nº 057.00395994/2026-13** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Disputa de Licitação Eletrônica nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O presente documento tem por objeto a _____, visando atender às necessidades contínuas do 17º Grupamento de Bombeiros, conforme especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Quant.Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Micro Retífica a Bateria 12V — Ferramenta rotativa portátil, 5.000 a 35.000 RPM, com bateria 12V, carregador bivolt, kit de acessórios e bolsa /maleta de transporte.	482035	12	R$	**R$**
2	Martelete Rompedor a Bateria — Motor Brushless 18V/20V Max, encaixe SDS-Plus, modos rotação /impacto, 2 baterias (mínimo 4,0 Ah), carregador bivolt e maleta.	481105	02	R$	**R$**
3	Trena Digital a Laser — Alcance mín. 40m, display digital, IP54, memória de cálculo, com bateria interna recarregável integrada via cabo USB	399580	01	R$	**R$**

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- O termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

O fornecimento do objeto tem seu prazo de entrega de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de assinatura do envio da Nota de empenho e assinatura deste contrato.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(DOZE) me contados da assinatura do contrato e envio de Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____).**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja **optante pelo Simples Nacional** e, **por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado** por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, **não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 21//2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA 0,7%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) para decisão, a contar

da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e /ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme solicitado no Termo de Referência;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. A aplicação da sanção de multa a que se refere a alínea "b" do subitem 11.2, fundamentada no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública pela Resolução SSP-05/2026, obedecerá estritamente às métricas e parâmetros complementares estabelecidos no Despacho Normativo N° CCB-051/412/25 da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros (UOCB), cujas regras encontram-se transcritas a seguir:

11.2.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da avença.

11.2.1.2. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

11.2.1.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

11.2.1.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não executados, diante da verificação circunstanciada do valor específico de mão-de-obra acordada na proposta ou do valor constante de cronograma físico-financeiro do trabalho que efetivamente deixou de ser executado;

11.2.1.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.

11.2.1.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

11.2.1.4.1. Atraso de até 20 dias = 0,5% por dia de atraso;

11.2.1.4.2. Atraso de 21 até 40 dias = 0,6% por dia de atraso de todo o período.

11.2.1.4.3. O atraso superior a 40 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.1.4.4. Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

11.2.1.4.5. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

11.2.1.5. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

11.2.1.6. As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

11.2.1.6.1. Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato: 30% do valor total do ajuste diante de casos em que se verifique a necessidade de nova licitação e/ou contratação, bem como, que obrigue o chamamento das demais empresas classificadas nos respectivos processos de aquisição e/ou contratação;

11.2.1.6.2. Inexecução total: Multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2.1.6.3. Inexecução parcial: Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada estritamente sobre o valor financeiro correspondente à parcela das obrigações não cumpridas (materiais não entregues ou serviços não executados).

11.2.1.6.4. Atraso de até 20 dias: Multa moratória calculada pela multiplicação de 0,5% (meio por cento) pelo número de dias de atraso, incidindo o percentual resultante sobre o valor da parcela em atraso (obrigações não cumpridas). (Fórmula: 0,5% multiplicados pelos dias de atraso = Percentual Total. Percentual Total aplicado sobre o valor não cumprido = Valor da Multa).

11.2.1.6.5. Atraso de 21 a 40 dias: Multa moratória calculada pela multiplicação de 0,6% (seis décimos por cento) pelo número de dias de atraso (considerando todo o período), incidindo o percentual resultante sobre o valor da parcela em atraso (obrigações não cumpridas). (Fórmula: 0,6% multiplicados pelos dias de atraso = Percentual Total. Percentual Total aplicado sobre o valor não cumprido = Valor da Multa).

11.2.1.6.6. Descumprimento em serviços contínuos (critérios e condições previstas no contrato): Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, correspondente ao mês em que ocorreu a infração.

11.2.1.7. Nos casos de inexecução parcial, diante da inexistência de instrumento que viabilize valoração específica de determinada obrigação contratual não cumprida, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor da avença desde que:

11.2.1.7.1. O atraso para a execução ou entrega não seja superior a 40 dias;

11.2.1.7.2. Ausente condição legal que impeça o prosseguimento da licitação/contratação.

11.2.1.8. Nos casos do parágrafo anterior, o Ordenador de Despesa deverá apostilar tal circunstância no próprio processo levando-se adiante o procedimento de aplicação da multa e também o próprio contrato, mesmo que de modo postergado desde que presente o interesse público no objeto, justificando-o.

11.2.1.9. Quando da operação matemática baseada nos atrasos (até 20 dias ou de 21 a 40 dias) resultar valor menor que 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, dever-se-á aplicar o índice deste parágrafo sobre o valor total do ajuste para se estabelecer o montante total da multa.

11.2.1.10. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

11.2.1.10.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.2.1.10.2. No caso de aplicação da multa, essa deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.2.1.11. O **valor correspondente à multa**, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, **será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada** decorrente de execução contratual.

11.2.1.11.1. No caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, **o valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública (FISP), CNPJ 04.491.231/0001-04, com domicílio bancário no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139256-5, por meio de depósito identificado, no prazo de até 5 dias corridos** contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

11.2.1.11.2. O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante o Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 5 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sob pena de lançamento do cadastro da empresa infratora e a sua multa no controle da Dívida Ativa do Estado, nos termos da legislação em vigor.

11.2.1.12. A multa não impede a extinção unilateral do contrato por parte da Administração, tampouco a aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.12.1. A autoridade competente para aplicação da sanção de multa, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação nos sítios eletrônicos de controle da Administração, exceção ao procedimento de inserção da infratora no sistema da Dívida Ativa do Estado, que correrá por meio do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros.

11.2.1.13. As disposições destas regras de multas aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

11.2.1.14. Da aplicação destas multas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021 e terá efeito suspensivo relativo ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001

13.1.2. Fonte de Recursos: 150010001

13.1.3. Programa de Trabalho: 180512

13.1.4. Elemento de Despesa: 449052

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso orçamentário proveniente de emenda parlamentar estadual

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao Contratante **divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Mogi das Cruzes, ___ de _____ de 2026.

_____

Dirigente da UASG 180380
CPF N°

_____

Responsável Legal

CPF N°

TESTEMUNHAS:

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 09:21:26.

LUCAS RICARDO MIATELLO

Autoridade competente

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI-057.00124531/2024-07

INTERESSADO: DSA/CG

COTA: 54/2026

ASSUNTO: Dispensa de licitação - objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação preparada para o 1° Simpósio Internacional de Excelência Policial Militar.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de março de 2026, o prazo de validade do **Parecer Referencial CJ/PM nº 02/2024**, que traça as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração Pública (Polícia Militar) **para a contratação direta por meio da dispensa de licitação com disputa, nos termos da Lei 14.133/2021.**

Necessário observar que, de acordo com o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 67.608 de 27 de março de 2023, as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disponibilizadas no sítio eletrônico https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits são de **uso obrigatório** por todos os órgãos da Administração Direta e pelas autarquias, **devendo ser utilizada a versão atualizada**.

Face ao exposto, encaminhe-se para ciência à **CAJ - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à Diretoria de Finanças da Polícia Militar, ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à CBPM – Caixa Beneficente da Polícia Militar** solicitando divulgação às demais unidades interessadas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

Vera Evandia Benincasa

Procuradora do Estado Chefe

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 30/03/2026 às 16:44:47 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/4CA53B26-E52A-496A